

LEI Nº 16.604 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2000

EMENTA: ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DA PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE PARA O EXERCÍCIO DE 2001.

O PREFEITO DA CIDADE DO RECIFE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE O INCISO IV DO ART. 54 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, DE 04 DE ABRIL DE 1990 E O DISPOSTO NO ART. 124, § 1º, INCISO III DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, E CONSIDERANDO A APROVAÇÃO TÁCITA DA CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE DO PROJETO DE ORÇAMENTO PARA O EXERCÍCIO DE 2001, PROMULGA A SEGUINTE LEI:

ART. 1º A PRESENTE LEI ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DA PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE PARA 2001, COMPREENDENDO:

I - O ORÇAMENTO FISCAL REFERENTE AOS PODERES MUNICIPAIS, SEUS ÓRGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA, INCLUSIVE FUNDOS E FUNDAÇÃO INSTITUÍDA PELO PODER PÚBLICO.

II - O ORÇAMENTO DE INVESTIMENTOS DAS EMPRESAS EM QUE O MUNICÍPIO DETÉM A MAIORIA DO CAPITAL SOCIAL COM DIREITO A VOTO.

ART. 2º A RECEITA TOTAL É ESTIMADA NO MESMO VALOR DA DESPESA TOTAL EM R\$ 806.983.000,00 (OITOCENTOS E SEIS MILHÕES, NOVECENTOS E OITENTA E TRÊS MIL REAIS), SENDO R\$ 704.241.000,00 (SETECENTOS E QUATRO MILHÕES, DUZENTOS E QUARENTA E UM MIL REAIS) DO TESOUREO MUNICIPAL E R\$ 102.742.000,00 (CENTO E DOIS MILHÕES, SETECENTOS E QUARENTA E DOIS MIL REAIS) DE OUTRAS FONTES DAS ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA, INCLUSIVE FUNDOS E FUNDAÇÃO INSTITUÍDA PELO PODER PÚBLICO MUNICIPAL.

PARÁGRAFO ÚNICO - DA RECEITA GERAL DE QUE TRATA ESTE ARTIGO A IMPORTÂNCIA DE R\$ 3.973.000,00 (TRÊS MILHÕES, NOVECENTOS E SETENTA E TRÊS MIL REAIS) SERÁ REALIZADA COM OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS PELO TESOUREO MUNICIPAL, NOS TERMOS DA AUTORIZAÇÃO CONTIDA NA LEI Nº 16.498, DE 21 DE JULHO DE 1999.

ART. 3º A RECEITA SERÁ REALIZADA MEDIANTE A ARRECADAÇÃO DOS TRIBUTOS E DE OUTRAS RECEITAS CORRENTES E DE CAPITAL NA FORMA DA LEGISLAÇÃO EM VIGOR, RELACIONADA NO ANEXO I, DE ACORDO COM O SEGUINTE SUMÁRIO GERAL:

1. - RECEITA

EM R\$ 1,00

1.1 - RECEITA DO TESOUREIRO

RECEITAS CORRENTES.....	678.880.000
RECEITA TRIBUTÁRIA.....	247.136.000
RECEITA PATRIMONIAL.....	9.109.000
RECEITA DE SERVIÇOS.....	947.000
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES.....	372.217.000
OUTRAS RECEITAS CORRENTES.....	49.471.000
RECEITAS DE CAPITAL.....	25.361.000
OPERAÇÕES DE CRÉDITO.....	3.973.000
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL.....	21.388.000
TOTAL.....	704.241.000

1.2 - RECEITA DE OUTRAS FONTES, DAS ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA, FUNDOS E FUNDAÇÃO INSTITUÍDA PELO PODER PÚBLICO (EXCLUSIVE TRANSFERÊNCIAS DO TESOUREIRO)

RECEITAS CORRENTES.....	100.723.000
RECEITA PATRIMONIAL.....	1.010.000
RECEITA DE SERVIÇOS.....	15.358.000
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES.....	79.148.000
OUTRAS RECEITAS CORRENTES.....	5.207.000
RECEITAS DE CAPITAL.....	2.019.000
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL.....	1.055.000
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL.....	964.000
TOTAL.....	102.742.000
TOTAL GERAL.....	806.983.000

ART. 4º A DESPESA SERÁ REALIZADA SEGUNDO A DISCRIMINAÇÃO CONSTANTE DO ANEXO II, QUE APRESENTA A SUA COMPOSIÇÃO POR FUNÇÕES E PELOS PODERES LEGISLATIVO E EXECUTIVO, COMPREENDENDO ESTE OS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, FUNDOS E ENTIDADES SUPERVISIONADAS, E SEGUNDO AS FONTES DE RECURSOS, CONFORME O SEGUINTE DESDOBRAMENTO:

EM R\$ 1,00

1 - DESPESAS POR FUNÇÃO

1.1 - DESPESAS COM RECURSOS DO TESOUREIRO	CORRENTES	CAPITAL	TOTAL
LEGISLATIVA.....	26.481.000	265.000	26.746.000
JUDICIÁRIA.....	10.496.000	86.000	10.582.000
ADMINISTRAÇÃO.....	81.720.000	7.224.000	88.944.000
ASSISTÊNCIA SOCIAL.....	15.030.000	1.024.000	16.054.000
PREVIDÊNCIA SOCIAL.....	78.773.000	-	78.773.000
SAÚDE.....	31.851.000	5.092.000	36.943.000
TRABALHO.....	27.398.000	53.000	27.451.000
EDUCAÇÃO.....	110.826.000	5.400.000	116.226.000
CULTURA.....	14.168.000	1.806.000	15.974.000
DIREITOS DA CIDADANIA.....	2.039.000	20.000	2.059.000
URBANISMO.....	155.394.000	54.230.000	209.624.000
HABITAÇÃO.....	1.791.000	5.206.000	6.997.000
SANEAMENTO.....	10.623.000	3.204.000	13.827.000
GESTÃO AMBIENTAL.....	897.000	6.415.000	7.312.000
COMÉRCIO E SERVIÇOS.....	19.499.000	1.416.000	20.915.000
TRANSPORTE.....	248.000	25.000	273.000
DESPORTO E LAZER.....	1.258.000	120.000	1.378.000
ENCARGOS ESPECIAIS.....	11.412.000	12.951.000	24.363.000
TOTAL.....	599.704.000	104.537.000	704.241.000

1.2 - DESPESAS COM RECURSOS DE OUTRAS FONTES, DAS ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA, FUNDOS E FUNDAÇÃO INSTITUÍDA PELO PODER PÚBLICO (EXCLUSIVE TRANSFERÊNCIAS DO TESOUREIRO)

	CORRENTES	CAPITAL	TOTAL
ADMINISTRAÇÃO.....	5.981.000	1.114.000	7.095.000
ASSISTÊNCIA SOCIAL.....	3.501.000	10.000	3.511.000
PREVIDÊNCIA SOCIAL.....	550.000	-	550.000
SAÚDE.....	73.042.000	3.650.000	76.692.000
TRABALHO.....	1.269.000	-	1.269.000
CULTURA.....	160.000	-	160.000
URBANISMO.....	10.155.000	746.000	10.901.000
COMÉRCIO E SERVIÇOS.....	2.450.000	-	2.450.000
DESPORTO E LAZER.....	97.000	17.000	114.000
TOTAL.....	97.205.000	5.537.000	102.742.000
TOTAL GERAL DA DESPESA POR FUNÇÃO.....	696.909.000	110.074.000	806.983.000

2. - DESPESAS POR ÓRGÃO

2.1 - DESPESAS COM RECURSOS DO TESOUREIRO	CORRENTES	CAPITAL	TOTAL
PODER LEGISLATIVO.....	33.880.000	265.000	34.145.000
CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE.....	33.880.000	265.000	34.145.000
PODER EXECUTIVO.....	565.824.000	104.272.000	670.096.000
GOVERNADORIA MUNICIPAL.....	4.522.000	178.000	4.700.000
ADMINISTRAÇÃO DIRETA.....	3.142.000	72.000	3.214.000
ENTIDADES SUPERVISIONADAS.....	1.380.000	106.000	1.486.000
FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.....	1.380.000	106.000	1.486.000
SECRETARIA DE POLÍTICAS SOCIAIS.....	2.554.000	48.000	2.602.000
ADMINISTRAÇÃO DIRETA.....	2.440.000	42.000	2.482.000
ENTIDADES SUPERVISIONADAS.....	114.000	6.000	120.000
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.....	114.000	6.000	120.000
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO.....	6.248.000	836.000	7.084.000
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS.....	9.617.000	86.000	9.703.000
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.....	143.464.000	5.690.000	149.154.000
SECRETARIA DE FINANÇAS.....	72.446.000	18.286.000	90.732.000
ADMINISTRAÇÃO DIRETA.....	52.929.000	18.206.000	71.135.000

	19.517.000	80.000	19.597.000
ENTIDADES SUPERVISIONADAS.....			
EMPRESA MUNICIPAL DE INFORMÁTICA			
- EMPREL.....	19.517.000	80.000	19.597.000
SECRETARIA DE GOVERNO.....	11.639.000	615.000	12.254.000
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, URBANISMO E MEIO AMBIENTE.....	47.495.000	57.090.000	104.585.000
ADMINISTRAÇÃO DIRETA.....	12.758.000	1.176.000	13.934.000
ENTIDADES SUPERVISIONADAS.....	34.737.000	55.914.000	90.651.000
EMPRESA DE URBANIZAÇÃO DO RECIFE - URB.....	34.157.000	51.694.000	85.851.000
FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE.....	100.000	-	100.000
FUNDO DE HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO.....	400.000	-	400.000
FUNDO MUNICIPAL DO PREZEIS.....	30.000	3.976.000	4.006.000
FUNDO DE REVITALIZAÇÃO DO BAIRRO DO RECIFE.....	50.000	250.000	300.000
SECRETARIA DE SAÚDE.....	36.200.000	5.092.000	41.292.000
ADMINISTRAÇÃO DIRETA.....	27.469.000	-	27.469.000
ENTIDADES SUPERVISIONADAS.....	8.732.000	5.092.000	13.824.000
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.....	8.732.000	5.092.000	13.824.000
SECRETARIA DE IMPRENSA.....	6.859.000	30.000	6.889.000
SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS.....	138.721.000	9.349.000	148.070.000
ADMINISTRAÇÃO DIRETA.....	12.375.000	8.079.000	20.454.000
ENTIDADES SUPERVISIONADAS.....	126.346.000	1.270.000	127.616.000
COMPANHIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTE URBANO DO RECIFE - CTTU.....	1.360.000	-	1.360.000
EMPRESA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA - EMLURB.....	110.041.000	650.000	110.691.000
COMPANHIA DE SERVIÇOS URBANOS DO RECIFE - CSURB.....	10.455.000	610.000	11.065.000
FUNDO DE VIAS PÚBLICAS.....	4.490.000	10.000	4.500.000
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL E DE RECURSOS HUMANOS.....	64.417.000	72.000	64.489.000
SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E ESPORTES.....	19.851.000	1.694.000	21.545.000
ADMINISTRAÇÃO DIRETA.....	6.813.000	46.000	6.859.000
ENTIDADES SUPERVISIONADAS.....	13.038.000	1.648.000	14.686.000
FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE - FCCR.....	11.725.000	1.530.000	13.255.000
GINÁSIO DE ESPORTES GERALDO MAGALHÃES - GEGM.....	1.313.000	118.000	1.431.000
SECRETARIA DE HABITAÇÃO.....	1.791.000	5.206.000	6.997.000
TOTAL.....	599.704.000	104.537.000	704.241.000

2.2 - DESPESAS COM RECURSOS DE OUTRAS FONTES, DAS

ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA, FUNDOS E FUNDAÇÃO INSTITUÍDA PELO PODER PÚBLICO (EXCLUSIVE TRANSFERÊNCIAS DO TESOUREIRO)	CORRENTES	CAPITAL	TOTAL
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.....	3.501.000	10.000	3.511.000
EMPRESA MUNICIPAL DE INFORMÁTICA - EMPREL.....	7.636.000	1.114.000	8.750.000
EMPRESA DE URBANIZAÇÃO DO RECIFE - URB.....	734.000	256.000	990.000
FUNDO DE HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO.....	100.000	-	100.000
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.....	73.042.000	3.650.000	76.692.000
COMPANHIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTE URBANO DO RECIFE - CTTU.....	7.895.000	490.000	8.385.000
EMPRESA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA - EMLURB.....	1.584.000	-	1.584.000
COMPANHIA DE SERVIÇOS URBANOS DO RECIFE - CSURB.....	2.450.000	-	2.450.000
FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE - FCCR.....	160.000	-	160.000
GINÁSIO DE ESPORTES GERALDO MAGALHÃES - GEGM.....	103.000	17.000	120.000
TOTAL.....	97.205.000	5.537.000	102.742.000
TOTAL GERAL DA DESPESA POR ÓRGÃO.....	696.909.000	110.074.000	806.983.000

ART. 5º O PODER EXECUTIVO, NO INTERESSE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, PODERÁ DESIGNAR UNIDADES CENTRAIS DE ADMINISTRAÇÃO PARA MOVIMENTAR DOTAÇÕES ATRIBUÍDAS ÀS UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS DOS ÓRGÃOS AOS QUAIS ESTÃO SUBORDINADAS, CONFORME DISPÕE O ARTIGO 66 DA LEI FEDERAL Nº 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964.

ART. 6º ATENDENDO AO DISPOSTO NO ARTIGO 56 DA LEI FEDERAL Nº 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964, O RECOLHIMENTO DAS RECEITAS DO TESOUREIRO, RESSALVADAS AQUELAS CUJA PECULIARIDADE EXIJA TRATAMENTO ESPECÍFICO POR PARTE DO PODER EXECUTIVO, SERÁ EFETUADO EM ESTRITA OBSERVÂNCIA AO PRINCÍPIO DE UNIDADE DE TESOURARIA, VEDADA A FRAGMENTAÇÃO PARA CRIAÇÃO DE CAIXAS PARALELOS.

ART. 7º FICA O PODER EXECUTIVO AUTORIZADO, NOS TERMOS DO PARÁGRAFO 8º DO ARTIGO 165 DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA, DO PARÁGRAFO 4º DO ARTIGO 123 DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL E DO ARTIGO 96 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL A: A) ABRIR CRÉDITOS SUPLEMENTARES, NO DECORRER DO EXERCÍCIO DE 2001, ATÉ O LIMITE DE 25% (VINTE E CINCO POR CENTO) DA DESPESA GERAL FIXADA NA PRESENTE LEI, NA FORMA DO QUE DISPÕEM OS ARTIGOS 7º E 40 A 43 DA LEI FEDERAL Nº 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964 E O ARTIGO 9º, § 1º, ALÍNEA "I" DA LEI MUNICIPAL Nº 16.580, DE 28 DE JUNHO DE 2000, PARA ATENDER ÀS DESPESAS CUJAS DOTAÇÕES SE VERIFIQUEM INSUFICIENTES; B) REALIZAR OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA PARA ATENDER A INSUFICIÊNCIA DE CAIXA; C) DAR COMO GARANTIA DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO DE QUE TRATAM A ALÍNEA "B" DESTE ARTIGO, A RECEITA PROVENIENTE DA PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIO NO PRODUTO DA ARRECADAÇÃO DO IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES RELATIVAS À CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SOBRE PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE INTERESTADUAL E INTERMUNICIPAL E DE COMUNICAÇÃO - ICMS E DAS COTAS DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM QUE COUBEREM A RECIFE, PARA AMORTIZAÇÕES DESSAS OPERAÇÕES E DE SEUS ENCARGOS FINANCEIROS, OBSERVADA A LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.

ART. 8º FICA IGUALMENTE AUTORIZADO O PODER EXECUTIVO, NOS TERMOS DO INCISO VIII DO ARTIGO 167 DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA, A UTILIZAR RECURSOS DO ORÇAMENTO FISCAL, DURANTE O EXERCÍCIO DE 2001, ATRAVÉS DA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES ATÉ O LIMITE DE 25% (VINTE E CINCO POR CENTO) DA DESPESA GERAL DAS ENTIDADES SUPERVISIONADAS FIXADA NA PRESENTE LEI, DE ACORDO COM OS DISPOSITIVOS CONTIDOS NOS ARTIGOS 7º E 40 A 43 DA LEI FEDERAL Nº 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964 E O ARTIGO 9º, § 1º, ALÍNEA "J" DA LEI MUNICIPAL Nº 16.580, DE 28 DE JUNHO DE 2000, DESTINADOS AO REFORÇO DAS DOTAÇÕES DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS, OUTRAS DESPESAS CORRENTES, INVESTIMENTOS, INVERSÕES FINANCEIRAS, JUROS, ENCARGOS E AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA, CONSTANTES DOS PROJETOS E ATIVIDADES DOS PROGRAMAS DE TRABALHO DOS SEGUINTE ÓRGÃOS E FUNDOS: FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, EMPRESA MUNICIPAL DE INFORMÁTICA - EMPREL, EMPRESA DE URBANIZAÇÃO DO RECIFE - URB, FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE, FUNDO DE HABITAÇÃO E DESENVOLVIMEN-

TO URBANO, FUNDO MUNICIPAL DO PREZEIS, FUNDO DE REVITALIZAÇÃO DO BAIRRO DO RECIFE, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, COMPANHIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTE URBANO DO RECIFE - CTTU, EMPRESA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA - EMLURB, COMPANHIA DE SERVIÇOS URBANOS DO RECIFE - CSURB, FUNDO DE VIAS PÚBLICAS E FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE - FCCR.

ART. 9º OS CRÉDITOS SUPLEMENTARES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E DAS ENTIDADES SUPERVISIONADAS QUE TIVEREM COMO FONTES OS RECURSOS PROVENIENTES DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO OU DE CONVÊNIOS A FUNDO PERDIDO, VINCULADOS A APLICAÇÕES ESPECÍFICAS E AQUELES DESTINADOS AO REFORÇO DAS DOTAÇÕES DO GRUPO DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS DAS UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS E DAS ENTIDADES SUPERVISIONADAS TERÃO SUA ABERTURA ATRAVÉS DE DECRETO DO PODER EXECUTIVO E NÃO SERÃO COMPUTADOS NOS LIMITES ESTABELECIDOS NA ALÍNEA "A" DO ARTIGO 7º E NO ARTIGO 8º DA PRESENTE LEI.

ART. 10 NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº 16.580, DE 28 DE JUNHO DE 2000, NAS ABERTURAS DE CRÉDITOS ADICIONAIS, OS RECURSOS PROVENIENTES DE CONVÊNIOS, ACORDOS, AJUSTES OU INSTRUMENTOS CONGÊNERES FIRMADOS COM ÓRGÃOS OU ENTIDADES DE DIREITO PÚBLICO OU PRIVADO, NACIONAIS OU INTERNACIONAIS, COM DESTINAÇÃO ESPECÍFICA, E NÃO COMPUTADOS NA RECEITA PREVISTA NA PRESENTE LEI, SERÃO CONSIDERADOS COMO EXCESSO DE ARRECADAÇÃO DE QUE TRATAM O INCISO II DO § 1º E O § 3º DO ART. 43 DA LEI FEDERAL Nº4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964.

ART. 11 OS CRÉDITOS ESPECIAIS E EXTRAORDINÁRIOS, AUTORIZADOS NOS ÚLTIMOS QUATRO MESES DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2000, AO SEREM REABERTOS, NA FORMA DO PARÁGRAFO 2º DO ARTIGO 167 DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA, DO PARÁGRAFO 2º DO ARTIGO 128 DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL E DO PARÁGRAFO 2º DO ARTIGO 99 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, SERÃO RECLASSIFICADOS EM CONFORMIDADE COM A CLASSIFICAÇÃO ADOTADA NA PRESENTE LEI.

ART. 12 AS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E DAS ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA, INCLUSIVE OS FUNDOS E FUNDAÇÃO INSTITUÍDA PELO PODER PÚBLICO, REALIZADAS COM RECURSOS DO TESOUREO, BEM COMO OS RECURSOS DIRETAMENTE ARRECADADOS PELAS INDIRETAS, TERÃO SUA DISCRIMINAÇÃO APROVADA POR DECRETO DO PODER EXECUTIVO, CONSTITUINDO O QUADRO DE DETALHAMENTO DAS DESPESAS - QDD, CONFORME DETERMINA O ARTIGO 16 DA LEI Nº 16.580, DE 28 DE JUNHO DE 2000, DEMONSTRANDO OS PROJETOS E AS ATIVIDADES A NÍVEL DE CATEGORIAS ECONÔMICAS, GRUPOS DE DESPESA, MODALIDADES DE APLICAÇÃO, ELEMENTOS DE DESPESA E FONTES DE RECURSOS.

ART. 13 O QUADRO DE DETALHAMENTO DAS DESPESAS - QDD SERÁ ALTERADO EM VIRTUDE DA ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS AO ORÇAMENTO, DE ACORDO COM A AUTORIZAÇÃO CONTIDA NESTA LEI E EM LEIS ESPECÍFICAS.

PARÁGRAFO ÚNICO - PARA EFEITO DO DISPOSTO NO ARTIGO 10º DA LEI Nº 16.580, DE 28 DE JUNHO DE 2000, OBSERVAR-SE-Á O SEGUINTE:

I - SERÁ CONSIDERADO COMO CRÉDITO ESPECIAL A INCLUSÃO DE NOVOS PROJETOS E/OU ATIVIDADES NAS UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS.

II - OS CRÉDITOS SUPLEMENTARES DE QUE TRATAM A ALÍNEA "A" DO ARTIGO 7º E O ARTIGO 8º DA PRESENTE LEI SÃO AQUELES EM QUE OCORREM INCLUSÃO DE NOVOS GRUPOS DE DESPESA OU ACRÉSCIMOS NO VALOR DE CADA PROJETO OU ATIVIDADE CONSTANTE DA PROGRAMAÇÃO DE UMA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA E SERÃO ABERTOS ATRAVÉS DE DECRETO DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO.

III - O REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES CONSTANTES DE UM MESMO PROJETO OU ATIVIDADE QUE NÃO ALTERE O SEU VALOR TOTAL SERÁ CONSIDERADO CRÉDITO SUPLEMENTAR ABERTO ATRAVÉS DE PORTARIA CONJUNTA DO SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, URBANISMO E MEIO AMBIENTE E DO SECRETÁRIO DE FINANÇAS, CUJO VALOR NÃO SERÁ COMPUTADO NO LIMITE LEGALMENTE AUTORIZADO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES

ART. 14 AS UNIDADES RESPONSÁVEIS PELA EXECUÇÃO DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS APROVADOS, PROCESSARÃO O EMPENHAMENTO DA DESPESA, OBSERVADOS OS VALORES FIXADOS PARA CADA GRUPO DE DESPESA, MODALIDADE DE APLICAÇÃO, ELEMENTO DE DESPESA E FONTE DE RECURSOS, E AS DISPOSIÇÕES CONTIDAS NOS ARTIGOS 12 E 13 DA PRESENTE LEI.

ART. 15 O PODER EXECUTIVO ESTABELECEirá NORMAS PARA A REALIZAÇÃO DA DESPESA, INCLUSIVE A PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PARA O EXERCÍCIO DE 2001, ONDE FIXARÁ AS MEDIDAS NECESSÁRIAS A MANTER OS DISPÊNDIOS COMPATÍVEIS COM A ARRECADAÇÃO DA RECEITA, A FIM DE OBTER O EQUILÍBRIO FINANCEIRO PRECONIZADO PELA LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA.

ART. 16 A DESPESA DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTOS DAS EMPRESAS, OBSERVADA A PROGRAMAÇÃO DO ANEXO III DA PRESENTE LEI, É FIXADA EM R\$ 54.894.000,00 (CINQUENTA E QUATRO MILHÕES, OITOCENTOS E NOVENTA E QUATRO MIL REAIS), COM O SEGUINTE DESDOBRAMENTO:

EXERCÍCIO DE 2001				
CONSOLIDAÇÃO DOS INVESTIMENTOS POR EMPRESA CONFORME AS FONTES DE RECURSOS				
RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
CÓD	ESPECIFICAÇÃO	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL
4501	EMPRESA MUNICIPAL DE INFORMÁTICA - EMPREL	80.000	1.114.000	1.194.000
4701	EMPRESA DE URBANIZAÇÃO DO RECIFE - URB	51.694.000	256.000	51.950.000
5001	COMPANHIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTE URBANO DO RECIFE - CTTU	-	490.000	490.000
5002	EMPRESA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA - EMLURB	650.000	-	650.000
5003	COMPANHIA DE SERVIÇOS URBANOS DO RECIFE - CSURB	610.000	-	610.000
TOTAL GERAL		53.034.000	1.860.000	54.894.000

ART. 17 OS RECURSOS PARA COBERTURA DA DESPESA FIXADA NO ARTIGO ANTERIOR, SÃO ESTIMADOS NO MESMO VALOR DE R\$ 54.894.000,00 (CINQUENTA E QUATRO MILHÕES, OITOCENTOS E NOVENTA E QUATRO MIL REAIS), COM A SEGUINTE ESPECIFICAÇÃO:

ORÇAMENTO DE INVESTIMENTOS DAS EMPRESAS PARA 2001		R\$ 1,00
DETALHAMENTO DAS FONTES DE FINANCIAMENTO DOS INVESTIMENTOS		
RECURSOS DE TODAS AS FONTES		
ESPECIFICAÇÃO	VALOR	
I - RECURSOS DO TESOURO	53.034.000	
- RECEITA LÍQUIDA	37.794.000	
- CONVÊNIOS A FUNDO PERDIDO	15.240.000	
II - RECURSOS DE OUTRAS FONTES	896.000	
- RECEITAS PRÓPRIAS	896.000	
- CONVÊNIOS A FUNDO PERDIDO	-	
III - RECURSOS DE TODAS AS FONTES	964.000	
- OPERAÇÕES DE CRÉDITO	-	
- INTEGRALIZAÇÃO DE CAPITAL	964.000	
TOTAL GERAL	54.894.000	

ART. 18 FICAM AUTOMATICAMENTE REAJUSTADAS AS DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTOS DAS EMPRESAS, CADA VEZ QUE FOREM ATUALIZADAS AS CORRESPONDENTES DOTAÇÕES NO ORÇAMENTO FISCAL, QUANDO DA ABERTURA DE CREDITOS ADICIONAIS, TANTO COM RECURSOS DO TESOURO, QUANTO COM RECURSOS DE OUTRAS FONTES, DESTINADOS A INVESTIMENTOS, NÃO INCIDINDO SOBRE O PERCENTUAL DETERMINADO NA ALÍNEA "A" DO ARTIGO 7º E NO ARTIGO 8º DA PRESENTE LEI.

ART. 19 A PRESENTE LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, CONTANDO-SE SEUS EFEITOS A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2001.

ART. 20 REVOGAM-SE AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

RECIFE, 04 DE DEZEMBRO DE 2000

ROBERTO MAGALHÃES
PREFEITO DA CIDADE DO RECIFE